



ATA N. 47/2016

Processo DCG 0002256-80.2016.5.09.0000

Às quatorze horas do dia vinte e oito de outubro de dois mil e dezesseis, na Sala de Sessões Juiz Alcides Nunes Guimarães, do Tribunal Regional do Trabalho da 9ª Região, sob a presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho, Cássio Colombo Filho, presentes o Excelentíssimo Procurador da PRT da 9ª Região, Luiz Renato Camargo Bigarelli, e os servidores Rogério Camara Fernandes de Oliveira (Técnico Judiciário), Felipe Perito de Bem (Analista Judiciário), Diogo Cordone (Técnico Judiciário) e, pela Assessoria Econômica, Bias José Pereira dos Santos (Técnico Judiciário), foi aberta a audiência de conciliação e instrução, na qual figuram como partes:

Suscitante:

Fundação da Universidade Federal do Paraná para o Desenvolvimento da Ciência, da Tecnologia e da Cultura - FUNPAR

Suscitados:

Sindicato dos Trabalhadores em Educação do Terceiro Grau Público de Curitiba, Região Metropolitana e Litoral do Estado do Paraná - SINDITEST/PR

Presente a suscitante (**FUNPAR**), representada pela Sra. Aline Simão, Coordenadora de Recursos Humanos, RG n. 5003011-3, acompanhada pelo Dr. Luiz Antônio Abagge, OAB/PR 12.613, e pela Dra. Maria Vitória Calmon Abagge, OAB/PR 62255.

Presente o Hospital de Clínicas, representado pela Sra. Marilene Loewen Wall, Chefe da Divisão de Enfermagem, RG n.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

4.736.765-4, Sr. Rogerio Luiz Scapini, Direto do Centro Terapêutico, RG nº 114877567/SP e Sr. Monica Evelise Silveira, Gerente Administrativa, RG nº 37193836.

Presente o suscitado (**SINDITEST**), representado pela Sra. Carmen Luiza Moreira, Coordenadora-Geral, RG nº 6628177-9/PR, Sr. Jose Carlos de Assis, Coordenador-Geral RG nº6501626/MG, Sr. Carlos Augusto Pegurski, RG nº 6251301-2, Dirigente Sindical, Sra. Mariane de Siqueira, RG nº 85962167/PR, Sr. Rafael Krasota, RG nº 4399765-3, Dirigente Sindical, e Sra. Maria Aparecida de Oliveira, RG Nº 45117010-3 acompanhados pela advogada, Dra. Josimery Matos Paixão, OAB/SP 310.536 e Dr. Adilson Korchak, OAB/PR 82869.

Inicialmente foram abertos debates nos quais o sindicato reiterou sua disposição com relação à greve contra a PEC 241, cujas consequências para a saúde pública, em seu entender, a inviabilizam. O Hospital (FUNPAR) esclareceu que não tem como negociar pois a solução do problema não depende de deliberação da entidade.

Indagados acerca do funcionamento, pelo Hospital foi dito que o setor de banco de sangue está paralisado, a endoscopia digestiva também, a central de agendamento com número limitado de atendimentos, assim como o setor de exames de imagem, e, no setor de internação tem diversos leitos fechados.

Pelo sindicato foi reiterado, na forma da missiva reproduzida pela FUNPAR na folha 3, que sempre esteve aberta a discutir e negociar tais questões, não encontrando resposta por parte do empregador.

Diante disto, determinei que se suspendesse a audiência a fim de que as partes conversassem e chegassem a um acordo com relação ao funcionamento dos setores do hospital, de modo que os



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

cidadãos sentissem efeitos mínimos no atendimento, e não fossem prejudicados.

Após a suspensão, as partes informam conciliação parcial, ressaltando que a greve não é só do sindicato dos trabalhadores em educação do 3º grau público de Curitiba, mas atinge outros setores com os estatutários. Além disso, esclarecem que a EBSEH não está em greve e o acordo não diz respeito a tal empresa.

Fica estipulado que:

1) O banco de sangue volta a funcionar integralmente na segunda-feira, dia 31 de outubro de 2016;

2) A partir da mesma data, os setores já mencionados da endoscopia digestiva, central de agendamento, exame de imagens e internação, e central de esterilização, assim como os demais funcionarão com, no mínimo, 50% dos trabalhadores, de modo que seja preservado o atendimento essencial à população em cada um desses setores;

3) Em caso de desconformidade com o ora pactuado, a gerência do hospital fará contato imediatamente com o sindicato, de modo que o problema possa ser resolvido internamente.

Dada a palavra aos representantes do sindicato, Sr. José e Dra. Josimery, em síntese, ficou claro que a tendência é do movimento ganhar maior adesão, pois é uma greve liderada pela Federação (FASUBRA), e cujo prazo deve demorar o mesmo tempo que demore a tramitação do projeto de emenda 241, já aprovado na Câmara, com previsão de votação no Senado e sanção pelo Executivo em até 13 de dezembro próximo, e que não desistirão de tentar convencer os governantes do verdadeiro desmantelamento da Saúde contido na proposta. Por outro lado, o sindicato esclarece que além da PEC 241, o movimento insurge-se contra as propostas de reforma trabalhista e previdenciária, lembrando que está pendente a questão de nomeação de empregados concursados da EBSEH.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

O hospital esclareceu que a Ação Civil Pública mencionada pelo sindicato já está resolvida, com decisão de improcedência, e que a questão previdência não é de competência da FUNPAR.

Diante da impossibilidade de conciliação quanto à greve e seus motivos, homologo a conciliação parcial quanto à forma de funcionamento durante o período de greve, no tocante ao número de trabalhadores em atividade.

O Juízo lembra que a saúde pública não pode ser deixada de lado, por mais legítimas que possam ser as postulações dos trabalhadores, e espera que realmente as partes cumpram pelo menos o pactuado, para que os efeitos da greve sejam minimizados para a população, e atinjam aqueles encarregados de legislar no País.

Como meio suasório, a fim de lembrar as partes daquilo que pactuaram, o Juízo esclarece que sua decisão homologatória neste caso tem força de coisa julgada, e a parte que incidir em mora, comprovada documentalmente, sujeitar-se-á a multa por descumprimento por obrigação de fazer, que desde logo fica arbitrada em, no mínimo, R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia, para cada empregado ou setor que deixar de funcionar, cumulativamente, podendo ser aumentada em caso de reincidência.

Concedo ao suscitado sindicato o prazo de 5 (cinco) dias para apresentação de contestação. Caso a defesa traga em seu bojo matéria preliminar ou documentos, o hospital poderá se manifestar até o dia 16-11-2016, independentemente de intimação. Após, remetam-se os autos ao Ministério Público do Trabalho para manifestação até 25-11-2016, seguindo-se de distribuição a relator.

Pela Presidência foi dito que dispensava as assinaturas das partes presentes tendo em vista que toda a audiência foi gravada em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO

áudio e vídeo e acompanharam os registros pelos terminais de computador. Todos concordaram com esta orientação.

Cientes as partes presentes e o Ministério Público do Trabalho.

Audiência encerrada às 15h16.

Cássio Colombo Filho
Desembargador do Trabalho

Luiz Renato Camargo Bigarelli
Representante do Ministério Público do Trabalho